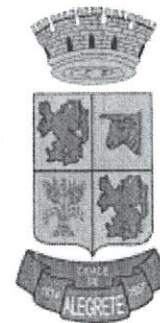


# PREFEITURA DE ALEGRETE



## CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE**

**OBJETO RESUMIDO:** Manter as atividades regulares da Associação Coral Alegrete, mediante aquisição de equipamentos de áudio que melhorem a qualidade de suas apresentações ao público, realizar oficinas de capacitação e contratar transporte coletivo para realizar viagem até Bento Gonçalves para participação em evento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais.)

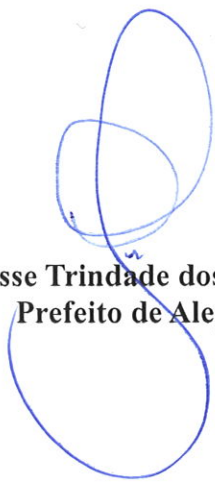
**DATA:** Na Liberação – 10 meses após.

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 29 de maio de 2026.

  
**Jesse Trindade dos Santos**  
**Prefeito de Alegrete**

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.